



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

Narcotráfico, Militarização e Pacificações: novas securitizações no Brasil

Thiago Rodrigues

Como citar: RODRIGUES, Thiago. Narcotráfico, Militarização e Pacificações: novas securitizações no Brasil. *In:* PASSOS, Rodrigo Duarte Fernandes dos; FUCILLE, Alexandre (org.). **Visões do Sul:** crise e transformações do sistema internacional. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016. v. 2, p. 55-88.
DOI: <https://doi.org/10.36311/2016.978-85-7983-793-7.p55-88>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

NARCOTRÁFICO, MILITARIZAÇÃO E PACIFICAÇÕES: NOVAS SECURITIZAÇÕES NO BRASIL

Thiago Rodrigues

*... cuando los pacificadores apuntan
por supuesto tiran a pacificar
y a veces hasta pacifican dos pájaros de un tiro...
Mario Benedetti, "Oda a la pacificación"*

CENAS DE GUERRA

25 de novembro de 2010, Vila Cruzeiro, Complexo da Penha, Rio de Janeiro. Nos primeiros momentos da manhã de um dia quente, soldados do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) da Polícia Militar fluminense, apoiados por blindados de transporte da Marinha do Brasil, invadiram o emaranhado de becos e vielas de uma favela tida, até então, como inexpugnável. Há décadas sob o controle de grupos narcotraficantes, com primazia do Comando Vermelho, a Vila Cruzeiro – assim como o vizinho Complexo do Alemão – representava a imagem do espaço urbano transformado em um enclave de autoridade narcotraficante que recebia esporadicamente violentas incursões de traficantes rivais ou da polícia militar.

Nos dias que antecederam essa manhã, os noticiários não cessaram de repetir imagens de veículos queimados, em ações atribuídas ao Comando Vermelho. O governo do estado afirmava que esses atentados – que chegaram a ser chamados, com grande efeito discursivo, de “terrorismo”¹ –

¹ Ver, por exemplo, declarações de especialistas colhidas à época dos ‘ataques’ <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/11/26/ataques-no-rio-sao-criminosos-nao-terroristas-dizem-especialistas.htm>, Acesso em 07 fev. 2015.

visavam intimidar a população carioca de modo e retardar o processo de *pacificação* na capital do estado. Esse processo começara em 2008, com a implantação da primeira Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) no Morro Dona Marta, em Botafogo. Na data da invasão do Complexo da Penha, doze UPP estavam instaladas em favelas da Zona Sul e da chamada Grande Tijuca, região da Zona Norte do Rio contígua à Zona Sul e ao Centro².

As imagens propagadas de cada nova ação do BOPE, da Polícia Militar e da instalação de novas UPP seguiam a lógica e a retórica da vitória sobre o “mal” e da reconquista territorial, destilando uma vulgata belicista amplamente difundida pela grande mídia. No entanto, a cobertura de imprensa da invasão da Penha excedeu em visibilidade às anteriores, porque essa ação se deu no “reduto inviolável” do tráfico e porque ela se desdobrou em outras invasões. Após a entrada na Vila Cruzeiro, cenas de supostos traficantes em debandada por um descampado em direção ao Complexo do Alemão foram repetidas à exaustão. A presença de forças federais e a mobilização das forças de segurança estaduais, chanceladas por uma aparente ampla aprovação popular, fizeram com que as operações prosseguissem.

No dia 28 de novembro, blindados da Marinha conduzidos por fuzileiros navais novamente romperam as barricadas de entulho deixadas pelos traficantes nos acessos ao Complexo do Alemão, levando no seu interior soldados do BOPE. A transmissão ao vivo e *non-stop* da televisão mostrava jornalistas com coletes a prova de bala, soldados da PM e do BOPE entrando por ruas e vielas, helicópteros em voos rasantes e os blindados sendo aplaudidos pela população. No dia seguinte, a primeira página d’*O Globo*, o principal diário carioca, estampava a foto de uma tremulante bandeira brasileira erguida no alto de uma das elevações do complexo de favelas, ladeada por dois soldados da PM com seus fuzis.

A manchete dizia: “O Rio mostrou que é possível”. Na sequência, a matéria usava expressões como “libertação do Alemão” e “a maior vitória contra o tráfico”³. Dois dias antes, o mesmo jornal trouxe, logo abaixo de foto com os blindados da Marinha e “caveirões” do BOPE (blindados

² A relação completa das datas de implantação das UPP está disponível em: <<http://www.upprj.com/>>. Acesso em: 11 jan 2016.

³ Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=201020101129>>. Acesso em: 6 fev. 2015.

sobre rodas desse batalhão), uma manchete em letras garrafais: “Dia D da guerra contra o tráfico”⁴. No interior do jornal, noticiando a tomada do Complexo da Penha, o caderno especial que acompanhou por semanas as operações, intitulado sintomaticamente “Guerra no Rio”, sentenciava: “A fortaleza era de papel”. Na sequência da manchete, a foto da famosa “fuga dos traficantes” pela estrada de terra⁵.

Cenário de guerra, imagens de guerra, palavras de guerra. Mais do que mero sensacionalismo, essas reportagens eram expressão, por um lado, da crença de que, de fato, se combatiam “inimigos” da ordem, da paz, da segurança, da saúde pública (por causa das drogas ilegais); de outro lado, indicavam o redimensionamento de um antigo discurso próprio da segurança pública e da segurança nacional brasileira que identifica “inimigos entre nós”; “inimigos” que, apesar de serem concidadãos, agiriam contra a própria sociedade, numa forma de rompimento torpe do contrato social: “selvageria” em meio à ordem supostamente civilizada que ameaçaria a segurança do Estado, da propriedade e dos valores estabelecidos.

As imagens de guerra, no entanto, não pararam com as invasões dos dois complexos de favelas. Enquanto soldados da PM entravam nas vielas, o governo estadual do Rio de Janeiro e o governo federal negociavam rapidamente medidas ainda mais amplas e inéditas. No dia 1º de dezembro de 2014, o governador Sergio Cabral solicitou formalmente ao presidente Lula da Silva que a atuação das Forças Armadas fosse aumentada de modo a *pacificar* os Complexos da Penha e do Alemão (KLINGUELFUS, 2012). De pronto, presidência da República e Ministério da Defesa, comandando então por Nelson Jobim, acionaram o processo que culminou com a elaboração de um plano de ação do Exército Brasileiro que formou a Força de Pacificação (FPaz). No dia 22 de dezembro, a Brigada de Infantaria Paraquedista entrou nos Complexos dando início à Operação Arcanjo, que viria a ser a mais longa ocupação militar de uma área urbana na história do Brasil, estendendo-se até julho de 2012.

⁴ Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=201020101126>>. Acesso em: 6 fev. 2015.

⁵ Disponível em: <<http://acervo.oglobo.globo.com/consulta-ao-acervo/?navegacaoPorData=201020101126>>. Acesso em: 6 fev. 2015.

Na presente reflexão, procurar-se-á indicar possibilidades de estudo para algumas das muitas questões que emergem do engajamento do Exército Brasileiro nessa missão de *pacificação*. Para tanto, será ensaiada uma análise genealógica da militarização do combate ao narcotráfico no Brasil associada ao breve estudo dos recentes programas de pacificação de favelas e da longa tradição do emprego de militares em questões de ordem doméstica. Interessa compreender como esse engajamento se articula às políticas de segurança pública no Rio de Janeiro e às atualizações do papel das Forças Armadas brasileiras, explicitando problemas de cunho conceitual (sobre segurança e defesa), mas também, e principalmente, questões de corte político fundamentais para pensar a ação de militares em contextos republicanos e democráticos.

UMALENTE ANALÍTICA

Ao refletir sobre os rumos de suas investigações no início dos anos 1970, o filósofo Michel Foucault (1926-1984) retomou o conceito de genealogia trabalhado pelo filósofo alemão Friedrich Nietzsche (1844-1900) enquanto uma metodologia de análise dos acontecimentos históricos e da produção de discursos de verdade em meio a relações de poder. Interessava a Foucault (1998) reparar como a produção de discursos e táticas de governos das pessoas se constituía historicamente em meio a disputas pelo estabelecimento de verdades (científicas, políticas, econômicas, morais) que se afirmavam diante de outras iniciativas, fazendo da história das sociedades um infundável combate pela cristalização do correto, do verdadeiro, do reto, do venerável. Consequentemente, a busca pela afirmação de uma verdade diante de outras tantas concorrentes produzia um conjunto de discursos que passavam a ser tidos como falsos, primitivos, incompletos.

A desqualificação desses muitos discursos concorrentes seria, assim, ato fundamental para que uma determinada visão de mundo e das coisas se consolidasse, legitimando um estado geral das coisas (quem governa, quem é governado, quem tem propriedade, quem nada possui etc.). A partir dos valores historicamente vitoriosos – não apenas por suas qualidades e lógica intrínsecas, mas também pela associação com os grupos de poder político e econômico que conseguem impô-los – modelam-se

instituições, organiza-se a vida social, instauram-se práticas de governo. O genealogista, para Foucault (1998), seria aquele que pratica uma “história efetiva”, interessado em identificar os discursos de verdade soterrados e as diversas correlações de força que fizeram com que alguns discursos sobrevivessem aos demais. Essa história seria diferente, portanto, da “história grandiloquente” dos discursos oficiais que tratam de naturalizar o atual estado de coisas apagando da memória geral como suas verdades e práticas foram constituídas ao longo dos séculos.

A genealogia, desse modo, é um método de análise das relações de poder e da produção de conhecimento que assume que na vida social nenhum saber (teoria, conceito, dogma) é natural ou pura revelação de uma Verdade imanente. Do mesmo modo, relação de poder alguma é, também, natural, emanção de uma hierarquia fixada no exterior das próprias disputas de poder que a definiram. Por isso, Foucault convida para que se repare nas procedências de cada acontecimento, de cada formação institucional, de cada relação de poder que vemos funcionando hoje. Ou seja, que se busquem as muitas influências e práticas passadas que seguem conformando as atuais, remodelando-se e atualizando-se. Não se trata de procurar uma origem única do que existe hoje, mas seus muitos e “baixos começos” (FOUCAULT, 1998, p. 18): cada conformação histórico-política ou cada momento histórico analisado é um produto sempre pontual e volátil de confrontos incessantes que vêm do passado e se cristalizam no presente, definindo os contornos gerais do se crê e de como se organizam as sociedades. Por isso, para Foucault, a genealogia é um “saber histórico das lutas” (FOUCAULT, 2002, p. 13).

Um dos mais importantes ganhos analíticos da perspectiva genealógica é evitar explicações evolucionistas, naturalizantes e causais. Nos limites desse texto, interessa notar como o emprego recente de militares em funções de pacificação se inscreve numa história com procedências mais ou menos remotas que se conectam com a própria história da corporação militar no Brasil, mas também, com as tradições punitivas presentes na sociedade brasileira e, mais especificamente, com suas articulações com a chamada “guerra às drogas” que reconfigura a atualiza, segundo nossa hipótese, a figura do “inimigo interno”. Não haveria, nesse sentido, uma ontologia do “inimigo”, ou seja, um “inimigo” natural ou invariavelmente

“inimigo”, mas pessoas, hábitos e grupos sociais que são definidos e construídos como tal por outros grupos sociais.

Do mesmo modo não haveria “problemas de segurança” por excelência, mas temas que são, como afirmam Buzan, Wæver e De Wilde (1998), *securitizados*. Esses autores, no contexto da renovação dos estudos de segurança a partir de princípios dos anos 1990, chamaram a atenção não apenas para ampliação das questões tratadas como temas de segurança no pós-Guerra Fria – para além da mera “segurança do Estado” –, mas também para o fato de que não haveria fenômenos intrinsecamente “de segurança” ou agentes e práticas naturalmente “ameaçadores”. Ao contrário, questões poderiam ser constituídas como “ameaças” por meio da produção de discursos (“*acts of speech*”: “atos de fala” ou “discursivos”) que as tomam como “ameaças existenciais” a algum “objeto de referência” (BUZAN; WÆVER; DE WILDE, 1998, p. 36). No já muito comentado modelo teórico proposto pelos autores, uma tema poderia, por uma sucessão de “atos de fala”, passar da situação de

[...] *despolitizado* (significando que o Estado não lida com ele e que ele não é de nenhuma outra forma um tema de debate ou decisão pública), à de *politizado* (entendendo que o tema é parte da política pública, demandando decisão governamental e alocação de recursos, ou, mais raramente, outra forma de governança comunal), até [chegar] à de *securitizado* (significando que o tema é apresentado como uma ameaça existencial, exigindo medidas extremas e justificando ações fora das limitações normais do procedimento político) (BUZAN; WÆVER; DE WILDE, 1998, p. 23-24, tradução e grifos meus).

Na perspectiva por eles sugerida, muitos temas “não tradicionais” (leia-se, “não estatais”) poderiam vir a ser considerados ameaças graves à existência de variados “objetos de referência”: o próprio Estado, o indivíduos e seus direitos, o meio-ambiente, as fontes de água potável, as fontes de alimentos e energéticas, a saúde pública etc. Se é verdade que essa teoria em suas formulações iniciais revela suas procedências realistas ao vincular o processo de securitização ao Estado (como principal “ator securitizador” e agente das políticas de segurança), é também fato de que denota suas procedências construtivistas, mais atentas aos processos políticos e à produção de verdades, que desnaturalizam os problemas de segurança, indicando como haveria uma complexa relação entre valores, práticas, saberes

e interesses que procuram definir “ameaças” e os “meios para combatê-las”. “Inimigos” e “ameaças”, portanto, não seriam dados ou naturais, mas constructos histórico-políticos. E é esse elemento da Teoria da Securitização que mais interessa à análise aqui proposta.

Assim, municiados com essas lentes, entraremos, mesmo que apenas indicativamente, nesse emaranhado de conflitos a respeito de como combate ao narcotráfico, militarização e pacificações entrelaçam-se na produção de táticas de governo de pessoas, territórios e instituições no Brasil atual.

AS CONSTRUÇÕES DO “INIMIGO”

No curso que ministrou no Collège de France em 1976, Michel Foucault promoveu, provocativamente, a inversão da célebre máxima de Carl von Clausewitz (1770-1831), afirmando que “a política é a guerra por outros meios” (FOUCAULT, 2002, p. 23). Com isso, o filósofo não pretendia criticar os efeitos da guerra entre Estados teorizadas por Clausewitz, mas mostrar que a formação do Estado, longe de fazer parar a guerra (a “guerra de todos contra todos” hobbesiana), acabava por reinscrevê-la em outros termos, tanto nas relações estabelecidas entre o poder político e seus titulares com determinadas parcelas da população a ser governada, quanto entre as muitas facções e perspectivas que visavam assumir a titularidade do poder político. Assim, o que o discurso jurídico-político e contratualista definiam como desrespeito às leis e ao pacto social, seria, de fato, desobediência a *certa* ordem estabelecida. Por isso, a desobediência, o crime, a cizânia, a dissidência e a secessão seriam intoleráveis ao Estado e seus titulares. Pleitos pela mudança da ordem política ou econômica, afrontas à integridade do Estado ou meras violações das leis criminais seriam todos atos subversivos, devendo, portanto, ser combatidos com uma “guerra silenciosa” (FOUCAULT, 2002, p. 23), continuada e sempre presente no cotidiano supostamente pacífico da vida dentro das fronteiras nacionais. Desse modo, a perspectiva foucaultiana compreende a “política como guerra” e não como “paz civil”, alterando a divisão tradicional que no campo das relações internacionais concebe o espaço doméstico como pacificado e a política internacional como “anarquia” (RODRIGUES, 2010).

Logo, se a política é “guerra”, não haveria qualquer ordem política sem a incessante produção de “inimigos”. Há autores que analisam certa aproximação dessa perspectiva com a definição do *político* pelo jurista alemão Carl Schmitt (1888-1985). Para Jean-Claude Monod (2007), Schmitt definiu “o político” como o conjunto de correlações de força estabelecido pelo antagonismo amigo-inimigo, processo que configuraria as comunidades políticas (como o espaço do convívio entre os “amigos”, iguais em cultura, tradições etc.) e o possível choque com outras comunidades políticas. A guerra, nesse sentido, seria sempre uma possibilidade entre essas unidades políticas mutuamente ameaçadoras. No entanto, destaca Fernández Pardo (2007), tal antagonismo que poderia redundar em guerra seria possível apenas no espaço internacional, ou seja, entre Estados. Em outras palavras, Schmitt (2001) partilharia o conceito geral impresso no contratualismo de que o espaço doméstico seria um espaço de paz. Exceções a essa paz adviriam de anomalias ameaçadoras como o aumento da tensão entre grupos partidários que pudessem levar à guerra civil. Nesse caso, o estadista deveria ativar a capacidade que o distinguia como soberano e impor o *estado de exceção* – uma modalidade de guerra justa disparada sobre a sociedade a fim de proteger a ordem, o direito e o Estado.

No entanto, uma análise do poder de perspectiva foucaultiana compreende que a produção de inimigos não se pauta pelas fronteiras estatais. Tanto Estados identificam “ameaças” e “inimigos” de procedência *exterior* (outros Estados e, hoje em dia, grupos transterritoriais como os do terrorismo e narcotráfico) quanto *interior*, numa articulação constante que borra as distinções entre “dentro” e “fora” (WALKER, 2013; BIGO, 2011). No caso brasileiro, não é diferente. Nossa história é atravessa pela sucessiva identificação de “inimigos” internos, com destaque para a “ameaça” dos negros, desde épocas coloniais, que foi atualizada após a independência em 1822 e patente no recorrente medo de uma sublevação generalizada da maioria negra, emulando o que acontecera no Haiti, no final do século XVIII, e que se anunciaria no próprio Brasil, como a Revolta dos Malês, em Salvador, em 1835 (V. M. BATISTA, 2003).

Reconstituir a história da construção do medo e dos “inimigos” no Brasil, elaborada parcialmente por uma literatura crítica, demandaria um esforço que escapa aos limites dessa reflexão. Desse modo, o convi-

te aqui é apenas para que se foque numa dessas dimensões do “inimigo da ordem” traduzido na figura do “traficante de drogas”, pois, em anos recentes, no conjunto de ilegalismos que atravessa as práticas sociais no Brasil, o comércio de drogas psicoativas ilícitas ganhou atenção e destaque. Nesse contexto, o traficante de drogas assumiu nos discursos produzidos no Estado e em amplos setores da sociedade a posição de grande ameaça, simultaneamente, à segurança pública e à saúde pública. De um lado, as substâncias que negociam são tidas como perigosas para a saúde individual e coletiva, de outro lado, as disputas por favelas e bairros, em geral violentas, são difundidas midiaticamente como sinais de uma “guerra civil” que subverte a ordem e traz a letalidade para o cotidiano dos “cidadãos de bem” (SERRA; ZACCONE, 2012; RODRIGUES, 2012a).

O combate às “drogas”, como genericamente os psicoativos ilícitos são referidos, justifica duras medidas repressivas que podem acontecer com o amparo da lei ou fora dele, contando com maior ou menor convivência social que faz lembrar os versos de Caetano Veloso ao tratar do “massacre do Carandiru”, em 1992: “o silêncio sorridente de São Paulo diante da chacina”. Casos recentes que ganharam notoriedade, como o desaparecimento do ajudante de pedreiro Amarildo de Souza, morador da favela da Rochinha, em junho de 2013, que de imediato colocou sob suspeita policiais militares lotados na UPP local, explicitam a relação que a sociedade brasileira estabelece com as drogas ilegais e com quem as negocia. O chamado “caso Amarildo”, de fato, quase não se converte num “caso”. Entraria para a estatística mórbida e fria dos desaparecimentos no Rio de Janeiro não fosse desmentida a hipótese de que o morador da Rocinha fosse traficante. Ou seja, caso vingasse a tese de que Amarildo traficava, poucas vozes teriam se levantando contra seu assassinato. E tal silêncio revelaria muito a respeito dessa nova categoria de “inimigo” cuja eliminação física poderia ser socialmente (ainda que não legalmente) tolerada.

No Brasil, desde a promulgação da nova Lei sobre Drogas, em 2006, cresceu o número de presos por crimes relacionados a psicoativos ilícitos (PRADO, 2013; BOITEUX, 2015). A lei reitera uma diferença que vem da legislação anterior, outorgada em 1976, durante a ditadura civil-militar, que separa as categorias de “traficante” e “usuário”, procurando manter tratamento penal para o primeiro e de saúde pública para o segundo. No

entanto, como a lei confere ao delegado de polícia a autoridade de definir no boletim de ocorrência se a pessoa capturada é “traficante” ou “usuário”, na prática acabou-se por oficializar a *seletividade penal*, ou seja, a aplicação seletiva (pautada em preconceitos sociais e raciais) que sempre operou oficiosamente na repressão ao crime em geral e ao narcotráfico em especial. Assim, o sistema penal brasileiro influiu principalmente com jovens negros envolvidos ou acusados de envolvimento com o pequeno tráfico (varejista), em um movimento muito próximo do que aconteceu nos Estados Unidos, ainda nos anos 1980 (BOITEUX, 2009; RODRIGUES, 2012b).

Em meados dos 1980, os EUA eram governados pelos republicanos Ronald Reagan (presidente) e George H. Bush (vice-presidente). Uma das principais marcas dos dois mandatos consecutivos dessa dupla foi o reforço da repressão ao crime, com especial atenção ao narcotráfico. Reagan retomou o discurso da “guerra às drogas” lançado no início dos anos 1970 pelo também republicano Richard Nixon, que se fundava no recrudescimento das leis penais antidrogas, na reformulação do aparato repressivo contra traficantes e usuários, no envolvimento de militares para interceptar carregamentos de drogas ilegais em direção aos EUA e na pressão diplomática e financeira para o envolvimento de militares latino-americanos e caribenhos no enfrentamento dos grupos narcotraficantes.

Nesse contexto, Reagan publicou, em 1986, a National Security Decision Directive 221 chamada “Narcotics and National Security” na qual ordenava que os Departamentos de Estado (diplomacia), de Defesa (força militar) e do Tesouro (financeiro) se articulassem à Drug Enforcement Administration (DEA) – a agência antidrogas criada nos anos do governo Nixon – para lidar com o que qualificava de “ameaças” à ordem política latino-americana: o narcotráfico, agravado pela associação supostamente inquestionável entre guerrilheiros de esquerda e o tráfico de drogas (LABROUSSE, 2010; RODRIGUES, 2006). Desse modo, a “ameaça” própria da Guerra Fria – o “perigo comunista” – era conectado, num discurso de securitização, ao perigo emergente do narcotráfico, que se potencializara como negócio ilícito desde finais dos anos 1960.

A “guerra às drogas” de Nixon e Reagan, continuada e aprofundada pelo governo de George H. W. Bush (1989-93), baseava-se na divisão estanque do mundo entre países produtores e consumidores de drogas

ilícitas. Essa divisão, no entanto, nunca foi tão nítida assim, mas para todos os efeitos, acionava um discurso de defesa nacional que exteriorizava a fonte do “problema das drogas”, localizando-os na América Latina, no Caribe e no Sudeste Asiático, enquanto reforçava o estigma e a perseguição penal a grupos imigrantes e minorias raciais dentro dos EUA, vinculados pelo discurso governamental e pelo preconceito da sociedade branca estadunidense ao uso e venda de drogas desde os momentos de constituição do proibicionismo, nas décadas iniciais do século XX (PASSETTI, 1991; RODRIGUES, 2016).

O proibicionismo foi um processo montado a partir algumas *dimensões* ou *níveis* de discursos e práticas que se articularam, na passagem do século XIX para o século XX. O primeiro deles, o *nível moral*, recriminava o uso de drogas como o álcool, a maconha, a cocaína e a heroína por considerá-lo imoral; com a difusão desses valores, e com a emergência do conjunto de políticas de Estado voltado ao governo da vida e saúde das populações naquilo que Foucault (1999a) nomeou *biopolítica*, despontou o *nível saúde pública*, que considerava essas substâncias ameaças à saúde individual e coletiva. Na sequência, as pressões pela criminalização de alguns psicoativos gerou um grande contingente de criminosos (produtores, comerciantes e usuários), produzindo um problema de *segurança pública*, justificando o aumento da repressão penal (RODRIGUES; LABATE, 2015).

Como a construção do proibicionismo não foi isolada em um país, mas se deu na complexa articulação entre leis nacionais, iniciativas diplomáticas e tratados internacionais, a partir dos anos 1930, sobreveio um *nível internacional* que levou ao atual regime internacional de controle de drogas regulado pela ONU que planetarizou o modelo repressivo nos moldes estadunidenses (McALLISTER, 2000). A essa gama de dimensões foi adicionada, com a declaração da “guerra às drogas”, o *nível da segurança nacional* (não só dos EUA, mas por adesões sucessivas, da maioria dos países em todo mundo⁶). Por fim, a crescente militarização do combate ao narcotráfico, na

⁶ A Convenção Única das Nações Unidas, celebrada em 1961 e que condensou e atualizou os tratados assinados desde a década de 1910, conta, hoje, com 154 Estados-Partes. Ver https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=IND&mtdsg_no=VI-15&chapter=6&lang=en, Acessado em 04 jan. 2016. Já a Convenção de Viena contra Tráfico Ilícito de Drogas Narcóticas e Substâncias Psicotrópicas, o mais atual dos documentos que compõem o regime internacional de controle de drogas (o outro tratado importante é o Protocolo Adicional de 1971), foi celebrada em 1988 e conta, hoje, com 189 Estados-Partes. Ver https://treaties.un.org/pages/viewdetails.aspx?src=treaty&mtdsg_no=vi-19&chapter=6&lang=en Acessado em 04 jan. 2016.

esteira da “guerra às drogas” adicionou um plano geopolítico que compôs o *nível da segurança internacional*, principalmente a partir da Convenção de Viena da ONU, de 1988, que universalizou a identificação do narcotráfico como uma ameaça também à segurança do sistema de Estados.

O proibicionismo e a “guerra às drogas” não criaram, mas redimensionaram categorias de “inimigos” previamente existentes: minorias raciais, como os negros, ou imigrantes como hispânicos, chineses, japoneses que já eram alvo de racismo e xenofobia nos EUA, mas cuja associação com o uso de drogas potencializou preconceitos e fez avançar a estigmatização e posterior criminalização. Nos mesmos anos iniciais do século XX, processo análogo aconteceu em outros países, como México e Brasil (SANTANA, 2004; RODRIGUES, 2016). No Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, a maconha foi pioneiramente proibida no mundo, ainda em 1830, pela associação que se fazia entre seu uso e as práticas dos “capoeiras”, negros forros ou fugidos que lutavam capoeira, praticavam pequenos crimes, desafiavam as autoridades e amedrontavam a minoria branca da capital imperial (RODRIGUES, 2015).

O uso de maconha, tradicional entre populações negras, mas também ribeirinhas e interioranas, passou a ser ainda mais estigmatizado quando migrantes chegaram em massa a centros urbanos em crescimento, como a capital Rio de Janeiro e São Paulo, levando consigo o hábito de fumar a erva. Outras drogas, como a heroína, deixaram o círculo restrito dos jovens oligarcas e se difundiram entre gigolôs, cafetinas e prostitutas. No entanto, um “problema das drogas” só passou a ser identificado após o aumento relativo do consumo por jovens de classe média dos anos da contracultura – finais dos anos 1960 – quando o uso de psicoativos ilícitos ganhou uma conotação de contestação à ordem política e aos costumes conservadores (PASSETTI, 1991).

O crescimento do consumo, associado à dinamização do mercado internacional de cocaína, na passagem dos anos 1970 para os 1980, mudou o panorama brasileiro do mercado ilegal de drogas. Naqueles anos, grupos ilegais atuando em favelas e periferias, como o Comando Vermelho, no Rio de Janeiro, passaram a adotar o tráfico de drogas como uma de suas atividades principais (RODRIGUES, 2012a). A própria história da formação do Comando Vermelho explicita o despontar da economia do narcotráfico

e o redimensionamento dos “alvos” de controle social por parte do Estado. Formado, em finais dos anos 1970, na Galeria B do presídio de segurança máxima da Ilha Grande, o Comando Vermelho apareceu a partir da organização de presos condenados por assalto a bancos e sequestros que tinham sido julgados com base na Lei de Segurança Nacional de 1969.

A ditadura civil-militar outorgou essa lei tipificando como *crimes de lesa pátria* essas ações conduzidas por grupos da luta armada. Todavia, não eram apenas os chamados “presos políticos” que passaram a ser trancafiados na Ilha Grande. Junto com eles foram encarcerados outros condenados pelos mesmos crimes, mas sem vinculações políticas. Houve uma troca de saberes entre esses grupos que serviu para que os chamados “presos comuns” se organizassem após a libertação dos “políticos” feita seletivamente pela ditadura, com o início da distensão no governo do general Ernesto Geisel (1974-1979). O nome “vermelho” foi-lhes atribuídos pela administração penitenciária por essa troca de experiências com os guerrilheiros urbanos (AMORIM, 2003).

A primeira geração do Comando Vermelho seguiu nas práticas de assaltos a banco e sequestros. No entanto, a geração seguinte, já iniciados os anos 1980, defendeu uma mudança de ramo dirigida para o mais rentável e emergente negócio do tráfico de cocaína. As favelas e subúrbios do Rio de Janeiro passaram a ser ocupados por células do Comando Vermelho e, passados alguns anos, por novos grupos e dissidências, como o Terceiro Comando (também surgido na Ilha Grande) e o Amigo dos Amigos (ADA). As disputas violentas por territórios próximos às principais regiões consumidoras da cidade, combinada com a peculiaridade da ocupação espacial do Rio de Janeiro, que aproxima favelas em morros de ruas com moradores de alto padrão aquisitivo, fez com que as “guerras de facções” ficassem muito visíveis para as classes média e alta. Planos de segurança pública ficaram cada vez mais abrangentes e a ação da polícia militar mais letal.

Das modalidades de “inimigos” inscritas tradicionalmente na sociedade brasileira – negros, pobres, favelados, migrantes – desdobrou-se, com a projeção do tráfico de drogas no cenário nacional, uma nova versão da “ameaça interna”: a do “traficante” ou a do “fenômeno do crime organizado”. A categoria de “crime organizado”, segundo V. M. Batista (2012), foi disseminada nos discursos governamentais e amplificada na

imprensa, com grande apelo social, a fim de designar grupos com capacidades operacionais limitadas, mas que classificados como “organizados” inspiravam mais temor e, com isso, mais clamores por endurecimento legal e repressão estatal. Nesse sentido, é interessante notar que a Lei dos Crimes Hediondos, promulgada em 1990, equiparou como os mais graves crimes (para os quais devem pesar as mais duras penas) práticas como sequestro, terrorismo, tortura, homicídio e tráfico de drogas. Tratou-se de um interessante redimensionamento dos crimes de “lesa pátria” da ditadura, que passaram a ser configurados como crimes de “lesa sociedade”, mantendo – mas sem a rubrica da “guerra ideológica” dos tempos do regime autoritário – as mais severas punições previstas para os mesmos crimes da Lei de Segurança Nacional de 1969, acrescentando a eles o “tráfico de drogas”.

Recuperando as reflexões de Buzan, Wæver e De Wilde (1998), seria possível identificar naquele princípio de anos 1990 indícios de um movimento securitizador abrangendo o narcotráfico no Brasil. Diante de uma sensação generalizada de medo e insegurança, propostas conservadoras e repressivas, com influência da então recente política de tolerância zero estadunidense, impulsionaram demandas punitivas sempre latentes na sociedade brasileira. Nesse sentido, ao lado de temas importantes naqueles anos – como o controle da inflação – o “combate ao crime” despontou como um dos itens que mais mobilizaram a chamada opinião pública e que modelaram políticas de Estado. Assim, uma legislação repressiva, que ecoava leis da ditadura civil-militar, encontrou terreno para fixar-se, enquanto a letalidade das ações policiais em nome dessa “luta” contra crime era chancelada socialmente.

Nos tempos da ditadura, o “inimigo interno” – o “subversivo comunista” – convivia com o “inimigo interno” tradicional representado pelos grupos sociais historicamente visados pela repressão policial. No entanto, a formação do Comando Vermelho, na passagem dos anos 1970 para os 1980 simbolizou a articulação entre a “ameaça” dos tempos da Guerra Fria e a “nova ameaça” do narcotráfico. Na mesma época, e de modo análogo, a NSDD-221 de Ronald Reagan consolidou a figura do narco-guerrilheiro, híbrido da decrescente “ameaça comunista” com a emergente “ameaça narcotraficante”. O mecanismo de incessante produção de inimigos explícita, desse modo, a conexão entre política internacional e política do-

méstica consolidada na Guerra Fria, ou seja, a “ameaça global” comunista encontrava versões em cada país supostamente assombrado pela subversão de esquerda. Quando esse campo de ameaças começou a se desarticular, seguindo o ritmo do fim do embate entre EUA e União Soviética, um novo *continuum de ameaças* (BIGO, 2011), aproximando “dentro” e “fora”, despontou ao redor do combate ao narcotráfico.

Na lógica da Doutrina de Segurança Hemisférica, lançada por Washington no final dos anos 1940 e voltada à contenção do comunismo, os Estados Unidos se responsabilizaram pela defesa militar do continente americano diante de um eventual ataque soviético, enquanto as forças militares de cada país latino-americano se voltaram para combater a “subversão interna”. O lançamento da “guerra às drogas”, por Nixon, ainda em plena vigência da lógica securitária da Guerra Fria, anunciou uma rearticulação. Esse movimento tomou contornos mais claros com Reagan e Bush, fazendo com que a “ameaça continental” se metamorfoseasse em “perigo narcotraficante” ou “narco-guerrilheiro”, influenciando iniciativas de caráter militar apoiadas pelo governo de George H. Bush e que foram amplamente acolhidas em países como México, Colômbia, Peru e Bolívia (RODRIGUES, VILLA, BASTOS; 2015). O Brasil, nesse contexto, foi impactado de modo próprio, num ritmo peculiar que cumpre agora explorar.

MILITARES E COMBATE AO NARCOTRÁFICO

A partir dos anos 1990, as Forças Armadas, em especial o Exército Brasileiro, passaram a ser convocados para atuar em temas de segurança pública. Esse chamamento, no entanto, não aconteceu sem polêmicas que remontavam à discussão sobre o papel dos militares após o fim do regime autoritário por eles comandado. A Constituição de 1988 trazia no seu Art. 142 a previsão de que as Forças Armadas poderiam ser convocadas pelos poderes constitucionais para salvaguardar as instituições e a ordem pública⁷.

⁷ O Artigo 142 diz, no seu caput, que “as Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm Acessado em 07 jan. 2016.

A inclusão desse dispositivo, no entanto, foi cercada de pressões e debates. Segundo Hunter (1997) houve grande pressão do estamento militar para que a Constituição mantivesse intacta a possibilidade de intervenções militares em nome da manutenção da ordem e das instituições. Todavia, o primeiro esboço geral do texto eliminava o controle do Exército sobre as Polícias Militares estaduais, deixando-as sob a autoridade dos governadores eleitos de cada estado. A reação do generalato, ainda segundo a autora, foi áspera, levando a uma solução de consenso que deixou o comando das Polícias Militares a cargo de coronéis da PM indicados pelos governadores, mas preservando uma relação de subordinação das PM com o Exército enquanto sua força auxiliar em caso de graves conturbações à ordem interna ou de guerra externa. No entanto, a regulamentação de como os governos estaduais poderiam solicitar a atuação das Forças Armadas ficou para decisão futura, assim como a definição de quais seriam os marcos legais de operações desse tipo.

Mesmo com esse quadro indefinido, começaram as primeiras solicitações de apoio militar em temas de segurança pública. Em 1992, as Forças Armadas foram desdobradas para apoiar o esquema de segurança da Conferência sobre o Meio Ambiente da ONU (ECO-92), no Rio de Janeiro. Tanques e soldados ocuparam praças, cruzamentos, pontos turísticos e o acesso às principais favelas (BARREIRA; BOTELHO, 2013). No entanto, mais significativa foi a Operação Rio, realizada em outubro de 1994. Nessa ocasião, o governo estadual celebrou um convênio com o governo federal que permitiu requisitar o deslocamento de tropas militares para combater grupos do que se convencionou denominar “crime organizado”, ou seja, os comandos e facções do tráfico de drogas.

O discurso difundido na imprensa, e reproduzido por diversos setores sociais, reputava, então, a polícia militar como corrupta e ineficiente, além de avaliar o Poder Executivo estadual inapto para combater o narcotráfico. Diante da suposta tranquilidade e da sensação geral de segurança desfrutadas no Rio de Janeiro durante a ECO-92, os clamores para uma nova intervenção militar cresceram (COIMBRA, 2001). A novidade da Operação Rio teria sido, segundo Barreira e Botelho (2013), o uso de militares para “combater a criminalidade”, expondo a suposta incapacidade das forças estaduais em fazê-lo. Segundo os autores, a Operação Rio “limitou

suas ações a incursões violentas nos territórios de pobreza” (BARREIRA; BOTELHO, 2013, p. 118), além de interdição de algumas vias de acesso às favelas e à cidade do Rio de Janeiro, a fim de evitar a fuga de traficantes e a entrada de drogas e armas.

Nesse mesmo momento, no plano federal, o governo de Fernando Henrique Cardoso deu andamento ao conturbado processo de planejamento e licitação do Sistema de Vigilância Amazônica (SIVAM), pensado para ser mais uma etapa do Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA), sistema de monitoramento do espaço aéreo brasileiro, que cobriria a vastidão amazônica por meio de radares fixos, aviões-radar e satélites de vigilância. Após denúncias de irregularidades na escolha da empresa contemplada, a Raytheon estadunidense venceu a concorrência, dando início à estruturação do sistema que passou a operar em 2002, sob a responsabilidade da Força Aérea Brasileira/Ministério da Defesa. Uma das principais justificativas para o SIVAM, ao lado do acompanhamento da devastação ambiental, é o controle dos ilegalismos trans-territoriais, com destaque para o narcotráfico (HERZ, 2006).

O governo Cardoso criou, ainda, a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), em 1998, vinculada à antiga Casa Militar da Presidência da República (depois renomeada Gabinete de Segurança Institucional), e avançou na tentativa de regulamentar o dispositivo constitucional presente no Art 142 da “garantia da lei e ordem” (GLO) ao publicar a Lei Complementar 97/1999. Ao longo dos dois mandatos de Cardoso, militares apoiaram operações da Polícia Federal, como a realizada no chamado “polígono da maconha”, em 1999, em Pernambuco. Não obstante, o envolvimento das Forças Armadas cresceu gradativamente nos mandatos de Lula da Silva. Em 2004, Lula sancionou o Decreto Presidencial n. 5.144 que ficou conhecido como “Lei do Abate”. Emulando leis semelhantes, adotadas em países como o Peru e Colômbia, o decreto autorizou o presidente a ordenar que a FAB derrube aeronaves que entrem ilegalmente no espaço aéreo brasileiro (FEITOSA; PINHEIRO, 2012). Novamente, o narcotráfico foi um dos elementos centrais a justificar essa decisão. Logo na sequência, medidas complementares atribuíram funções às Forças Armadas – conhecidas como “poder de polícia” – permitindo a apreensão de pessoas

e veículos nas fronteiras e águas territoriais brasileiras, a fim de apoiar a Polícia Federal (Lei Complementar 117, de 02 de setembro de 2004).

A mais impactante decisão, no entanto, veio com a Lei Complementar 136, de agosto de 2010, que alterou e ampliou a lei de 1999, detalhando os procedimentos para convocação, planejamento e execução das operações de GLO. Foi com base nessa lei que o governo do Rio de Janeiro solicitou o apoio das forças federais, como exposto na seção inicial dessa reflexão. A formação da Força de Pacificação e da Operação Arcanjo, em dezembro de 2010, deu início a uma nova fase na relação entre Forças Armadas e segurança pública no Brasil. A previsão inicial de duração de um ano, sofreu sucessivos adiamentos, até completa substituição da FPaz por UPPs, em julho de 2012 (KLINGUELFUS, 2012; CABELEIRA, 2014). Nesse período, a FPaz foi responsável pela manutenção da “ordem pública” em um perímetro estabelecido pelo decreto de implantação, que envolvia as favelas do Complexo da Penha e do Alemão. O plano de ação previu a instalação de delegacias da Polícia Civil e a colaboração com a Polícia Militar a fim de estabelecer um processo de *pacificação*.

É importante destacar que a primeira tropa a entrar nos complexos, a Brigada de Infantaria Paraquedista, tinha sido empregada no contingente militar brasileiro da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti (MINUSTAH). Instaurada em 2004, a MINUSTAH conta, desde o início, com a liderança militar brasileira (*force commander*) e com o maior número de militares em serviço. As tropas adestradas para servir na MINUSTAH tiveram que ser preparadas não apenas para conhecer e se articular aos propósitos gerais das operações de paz, mas também para se condicionar a “táticas e estratégias específicas de guerra urbana (...) e alta interação em combate com a população local” (KENKEL, 2010, p. 133, tradução minha). A singular missão no Haiti foi amparada tanto em elementos do Capítulo VI quanto do Capítulo VII da Carta de São Francisco, ou seja, articula elementos de *manutenção da paz* com outros de *imposição da paz*, visando pacificar o país, de modo a permitir um processo de “construção do Estado” (*state building*). Desse modo, a missão – classificada como robusta ou multidimensional – “deveria se basear no tripé segurança, reconciliação política e desenvolvimento” (CORREA, 2014, p. 131).

Os propósitos gerais da ação militar na MINUSTAH guardam uma relação com o programa de pacificação de favelas no Rio de Janeiro que ainda exige análise aprofundada. Uma possibilidade inicial para avaliar essa relação pode se dar com o estudo comparado dos documentos que amparam as ações militares no Haiti – “Rules of Engagement (ROE) for the Military Component of the United Nations Stabilization Mission in Haiti (UNHQ, 2008) – e no Rio de Janeiro – “Regras de Engajamento para a Operação da Força de Pacificação no Rio de Janeiro (Diretriz Ministerial n. 15/2010)” (Ministério da Defesa, 2010).

Uma primeira mirada identificaria pontos em comum, começando com o grande propósito de considerar uma ocupação militar como meio para produzir, no caso haitiano, um “ambiente seguro e estável (...) para assistir à restauração da segurança pública e da ordem pública” (UNHQ, 2008, p. 06) e, no caso brasileiro, uma via para assistir “a preservação da ordem pública nas comunidades do Complexo da Penha e do Complexo do Alemão” (Ministério da Defesa, 2010, p. 1). As conexões entre os documentos, no entanto, não se restringem a esse nível mais geral. O documento, editado pelo Ministério da Defesa, levou a assinatura de Nelson Jobim, então ministro dessa pasta, e Sergio Cabral, então governador do estado do Rio de Janeiro na forma de um convênio para a utilização de tropas das Forças Armadas nos dois complexos de favelas.

As “Regras de Engajamento” da Força de Pacificação incluem definições e demarcações legais que mesclam itens da legislação brasileira – como, por exemplo, a menção ao papel da Polícia Civil no registro de ilícitos “não-militares” (item 3b dos “Fundamentos do Emprego da Força de Pacificação; Ministério da Defesa, 2008, p. 1) – com outras passagens diretamente associáveis aos Rules of Engagement da MINUSTAH.

Dentre esses pontos de proximidade, destacam-se alguns, como por exemplo, a definição de “Intenção Hostil” e “Ato Hostil”, descritos no texto brasileiro como, respectivamente, “o propósito de praticar ato delituoso, evidenciado por atitudes e comportamentos suspeitos, indicando a possível ocorrência de hostilidade, com ameaça à integridade física de pessoas ou danos ao patrimônio” e “a ação agressiva e deliberada com o intuito de provocar os efeitos lesivos ou danosos contra, respectivamente, pessoas ou patrimônio” (Ministério da Defesa, 2008, p. 2). No documento das Nações Unidas, um

“Hostil Act” é definido como “uma ação na qual a intenção é causar morte, ferimentos ou destruição de propriedade” (UNHQ, 2008, p. 15, tradução minha)⁸. Já “Hostil Intent” é descrita como “a ameaça do uso iminente da força, demonstrada por meio de uma ação que aparenta ser preparatória de um ato hostil. Somente a plausível avaliação de que se está diante de uma intenção hostil é suficiente para autorizar o uso da força (...)” (Idem)⁹.

Os atos de hostilidade acionam, em ambos os documentos, as possibilidades de ação violenta das tropas, entendidas como “Self-Defence” (UNHQ, 2008, p. 16) e “Autodefesa” e “Legítima Defesa” (Ministério da Defesa, 2010, p. 2). Nos dois casos, a questão da proporcionalidade do uso da força e dos limites legais dados pela Constituição, no caso brasileiro, e pelo direito internacional, no caso da MINUSTAH. A preocupação no documento da MINUSTAH com não ultrapassar a autoridade da Polícia Nacional do Haiti ou da Guarda Costeira Haitiana (UNHQ, 2008, p. 9) – que, aliás, a própria MINUSTAH programava reconstituir – tem uma equivalência no cuidado das “Regras de Engajamento” brasileiras em preservar a atuação da Polícia Militar vinculada às Unidades de Polícia Pacificadora e à Polícia Civil (Ministério da Defesa, 2010, p. 08, Seção “Procedimentos Específico”, item 3 “Revista de Suspeitos”).

A presença nos textos da previsão de confronto é óbvia, pois a *pacificação* implica na manutenção de uma dada ordem garantida pela imposição de superioridade militar num ambiente considerado *hostil*. Daí o uso de expressões como “hostile forces” (UNHQ, 2008, p. 04) – literalmente “forças hostis” – mantém contato com o emprego de “forças adversas” e “opponentes” para descrever os possíveis antagonistas nas favelas ocupadas pela Força de Pacificação (Ministério da Defesa, 2008, pp. 2-3). As “Regras de Engajamento” voltadas para o Rio de Janeiro procurem desvincular “opponente” de “inimigo” afirmando que “nenhum cidadão deve ser considerado ou tratado como inimigo” (Idem, p. 3), a questão do embate entre forças distintas introduz um ponto de tensão no documento, reforçado pela provocativa lembrança de que a expressão “intenção hostil” foi utili-

⁸ No original, “Hostile Act: An action where the intent is to cause death, bodily harm or destruction to designated property”

⁹ No original, “Hostile Intent: the threat of imminent use of force, which is demonstrated through an action which appears to be preparatory to a hostile act. Only a reasonable belief in the hostile intent is required, before the use of force is authorised”.

zada por Clausewitz (2008) para designar o sentimento básico sem o qual não há embate ou guerra. “Inimigos”, numa guerra, podem ser eliminados fisicamente ou submetidos à força se não se sujeitarem à vontade do mais forte. O mesmo vale, lembrando Foucault, para o ambiente doméstico, onde a aplicação da lei, sob as camadas de discursos sobre a legitimidade, reserva-se o direito de submeter e subjugar em nome da preservação de uma dada ordem política, social e econômica.

No entanto, as articulações entre missões de paz robustas como a MINUSTAH, a experiência brasileira nessa missão e a formação das duas Forças de Pacificação (na Penha e Alemão e, posteriormente, na Maré) não são simples ou imediatas. Considerá-las assim seria não observar as características do processo no Haiti e as singularidades dos programas brasileiros de segurança pública e pacificação, bem como na história específica das Forças Armadas brasileiras em questões de ordem interna. Do mesmo modo, se é possível observar um desdobramento de táticas de combate à contrainsurgência próprios da Guerra Fria às atuais práticas de ocupação áreas urbanas em várias partes do mundo (Haiti, Brasil, Afeganistão etc.) – como o estabelecimento de “pontos fortificados” dentro de “áreas hostis” (V.M. BATISTA, 2012, p. 77) –, é preciso analisar com precisão como e em que nível essas conexões se dão. Por esse motivo, uma análise mais adensada está atualmente em curso, atenta ao processo de crescente indistinção entre práticas militares e policiais¹⁰.

Sobre essa indistinção, Bayley e Perito (2010, p. 53) notam, na passagem do século XX para o XXI, a cristalização de uma nova divisão de trabalho entre forças militares e forças policiais, na qual caberia às primeiras sufocar a insurgência combatente e impor um “perímetro de defesa” a ser ocupado depois por forças policiais com papel “defensivo e centrado nas necessidades de uma população em particular.” Tais atribuições difeririam das tradicionalmente associadas aos Estados nacionais consolidadas entre os séculos XVIII e XIX, com a polícia como força repressiva doméstica e as forças armadas como instrumentos de Estado destinados à defesa

¹⁰ O estudo dos temas indicados nessa seção faz parte do projeto ‘Narcotráfico e Militarização no Entorno Estratégico Nacional: lições para o Brasil’, financiado pelo Ministério da Defesa/Instituto Pandiá Calógeras e pelo CNPq. Resultados parciais têm sido publicados em artigos e capítulos de livros como esse, descritos na bibliografia.

da soberania territorial e a eventuais guerras de conquista contra outros Estados (Foucault, 2002; Rodrigues, 2010).

A questão, no entanto, não é simples, na medida em que as fronteiras entre forças policiais e forças militares ficam cada vez mais porosas, com a sobreposição de funções, de táticas, de objetivos e de equipamentos que leva a um processo, de alcance internacional, chamado por Balko (2013) de “militarização das polícias” e que, complementarmente, poderíamos identificar como “policialização das forças armadas”. Esses processos cruzados, e sua implicação para o caso brasileiro, exigem um esforço analítico a ser feito em conjunto com o anterior, sobre a relação entre a experiência na MINUSTAH, as UPPs e as Forças de Pacificação. No entanto, interessa apenas indicar que a conexão desses elementos – entre “policializações” e “militarizações” – talvez seja a senha para compreender os objetivos de controle social, de (re)organização do espaço urbano, de redefinição das relações entre sociedade civil, Estado e capital na metrópole, dentre outras questões, que atravessam os programas de *pacificação* no Rio de Janeiro.

PACIFICAÇÕES E MILITARIZAÇÕES: INDICAÇÕES PRELIMINARES

O propósito da *pacificação* está inscrito na história e no *ethos* das Forças Armadas brasileiras, principalmente na do Exército. Essa é a tese de Gomes (2014), para quem seria possível acompanhar como o tema da *pacificação* se inscreve na formação do Exército e na consolidação do próprio Brasil a partir das narrativas construídas em torno de duas figuras-chave: Luiz Alves de Lima e Silva (1803-1880), o Duque de Caxias, e o marechal Cândido Mariano Rondon (1865-1958). Na análise de Gomes (2014), o Duque de Caxias, alcunhado “O Pacificador” pelo seu desempenho na vitória sobre rebeliões regionais como a Sabinada (1837-38) e Cabanagem (1835-40), ambas no Maranhão, e a Guerra dos Farrapos (1835-45), no Sul, poderia ser compreendido como um dos principais artífices da consolidação do poder do Segundo Reinado e, conseqüentemente, do controle do Estado brasileiro sobre o território. Já Rondon, décadas depois, levou a presença do Estado brasileiro para o Mato Grosso e a Amazônia combinando discurso humanista com relação aos índios e fé na integração física (por meio das comunicações) para a consolidação da soberania nacional.

As carreiras dos dois militares foram, nesse sentido, diferentes, mas complementares na formação dos discursos a respeito do Exército Brasileiro. Lima e Silva teve, ainda no início dos anos 1830, experiência no comando do Corpo das Guardas Municipais Permanentes da capital imperial (futura Polícia Militar). À frente da Guarda, Lima e Silva empregou táticas de repressão a levantes, piquetes e saques que incorporou às suas táticas de pacificação das revoltas regionais. Combinando ação firme para imposição da sua autoridade, com elementos de negociação e táticas de ocupação (não de destruição) das cidades e vilas sublevadas, Caxias conquistou a fama que o celebrizou (GOMES, 2014).

Rondon, por sua vez, defendeu que os índios vivendo nos sertões e selvas deveriam ser incorporados e não eliminados, respeitando seus costumes, idiomas e territórios na medida em que passassem à tutela do Estado e que assimilassem elementos da nacionalidade brasileira. A pacificação dos índios, ideário de Rondon que o levou a ser o primeiro diretor do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), criado em 1910, significava “aldear” os índios, ou seja, fixá-los em vilas associadas às estações de retransmissão das linhas telegráficas instaladas pela Comissão Rondon. A fixação permitia, então, educá-los e “civilizá-los”, instaurando a tutela sobre essas populações, nova roupagem à antiga fórmula colonial que oscilava entre escravizar/assassinar ou catequizar (OLIVEIRA, 2014).

Para Gomes (2014), ambos os militares passaram a representar, pelo signo da *pacificação*, o princípio da integração nacional. Caxias, mais focado na conquista do território e na consolidação do poder político central, e Rondon atento a um projeto de nação, encampado pelos militares desde a segunda metade do século XIX que, de corte positivista, acreditava na possibilidade de que a razão, o amor à humanidade e o progresso técnico conseguiriam produzir uma nação harmônica (BIGLIO, 2000). Segundo Diacon (2006), o marechal Rondon apostava que o Exército e a Igreja Católica eram as únicas instituições de projeção nacional, sendo a corporação militar aquela capaz de levar adiante um projeto progressista e laico de integração nacional.

É importante notar que a expressão “pacificação” é empregada pelo próprio Exército Brasileiro como índice de moderação e firmeza. Nos discursos construídos acerca da identidade do Exército, os dois líderes militares

ocupam o lugar complementar de formadores do território e da nacionalidade; tarefas que estão impregnadas, portanto, na tradição militar nacional. Esse *ethos* está articulado ao que Figueiredo (1980) denomina do “mito da excepcionalidade das Forças Armadas brasileiras”, ou seja, a crença profundamente arraigada no estamento militar de que as corporações castrenses têm um compromisso direto com a pátria, com a nação, estando, desse modo, acima das disputas partidárias e ideológicas presentes na sociedade civil. Essa posição de conexão com âmago da nacionalidade lhes daria a missão e a possibilidade de intervir em nome da ordem, da paz e dos valores preponderantes na sociedade sempre que esses bens estivessem em risco.

Interessava a Figueiredo (1980) mostrar como esse mito se atualizou nas justificativas militares para o golpe de 1964. No entanto, uma sistemática leitura dos atuais discursos produzidos por militares de alta patente relacionados às missões de Garantia da Lei e Ordem (GLO) poderia colocar à prova como o tema da convocação para agir diante da suposta incapacidade das forças de segurança comandadas pelas autoridades civis se reprocessa e atualiza (LIMA, 2013). Nesse sentido, o próprio Programa da UPP traz características “multidimensionais”, pois se propõe a *ocupar* – e não apenas limitar-se às antigas incursões policiais – para “devolver” territórios e populações ao controle do Estado, permitindo a entrada de serviços públicos e privados. O discurso é, também, o da *integração*, que passa pela *conquista territorial*, e é interessante notar como eles se rearticulam, com cores contemporâneas, ao conceito da *pacificação* (OLIVEIRA, 2014).

Nesse sentido, falar em militarização da segurança pública ou, mais especificamente, de militarização do combate ao narcotráfico exige cuidados históricos e analíticos. Em primeiro lugar, é importante destacar que a atual dinâmica de engajamento de militares em operações domésticas está intrinsecamente relacionada à construção do tráfico de drogas como uma grave ameaça à ordem social, à saúde pública e à segurança nacional, uma vez que seus fluxos atravessam as fronteiras do país e armam grupos que tomam favelas, bairros, periferias. No entanto, o envolvimento de militares em questões internas no Brasil remonta à própria formação política e social do país, tomando contornos próprios à época em que aconteceram. Em segundo lugar, a produção de “inimigos internos”, própria à prática da política em sociedades como a brasileira, não se limita à atual securitização

do narcotráfico. Podemos, ao contrário, acompanhar diversos momentos em que “inimigos” foram produzidos e, depois, redimensionados ao longo da história. No caso do narcotráfico, no entanto, os mais tradicionais “inimigos internos” – as camadas sociais pauperizadas – são exatamente aqueles que têm sua imagem associada à da grande ameaça atual.

Em comparação com outros países latino-americanos, incorporados com maior ênfase e há mais tempo à “guerra às drogas” estadunidense, o Brasil registra, historicamente, um nível relativamente baixo de engajamento militar no combate ao narcotráfico (KITCHENER, 1992). As seções anteriores se limitam a indicar uma tendência de crescimento dessa participação, demonstrada pela Lei Complementar 97/1999 e pela Lei Complementar 136/2010, e cristalizada pela formação das Forças de Pacificação em 2010 e 2014. No entanto, é possível que o debate – ainda pouco expressivo – sobre os impactos do emprego de militares em temas de segurança pública, com destaque para o narcotráfico, cresça com o acompanhamento e crítica das operações recentes e em curso.

Esse debate não deixou de acontecer nem nos Estados Unidos, centro a partir do qual se irradiou a estratégia de engajamento militar no enfrentamento do tráfico de drogas. Marcy (2010), por exemplo, relata duros embates dentro da cúpula militar dos EUA à época da NSDD-221 de Reagan entre os receptivos à estratégia de engajamento (ansiosos por identificar os novos “inimigos” diante do enfraquecimento da “ameaça soviética”) e aqueles que pensavam ser um demérito às forças armadas dedicarem-se ao que viam como papel da polícia. De fato, muitas disposições legais nos EUA, como Posse Comitatus Act, de 1878 – que limitava a participação de militares em ações de segurança doméstica – foram parcialmente revistas de modo a permitir a atuação das forças armadas em missões de interceptação de grupos narcotraficantes (incluindo a Guarda Costeira que, na estrutura militar dos EUA, compõe as forças armadas ao lado do Exército, da Marinha, da Força Aérea e dos Fuzileiros Navais).

Por outro lado, a própria utilização do termo “militarização” precisa ser problematizada (SOUZA, 2008). Autores como Zaverucha (2000, 2008) enfatizam que “militarização” denota o processo de emprego de militares em funções policiais (policciamento ostensivo, apreensões de veículos, execução de mandatos prisionais etc.) que podem ser acompanhadas pela

ocupação de cargos de comando na esfera da segurança pública. Não obstante, outra perspectiva, como a de Graham (2010), tende a ampliar o escopo analítico, compreendendo por “militarização” a articulação de um conjunto amplo de práticas que envolvem uso de tecnologias de origem militar e propósitos de utilização que visam controlar espaços e pessoas. Nesse caminho, Graham cunhou o conceito de “militarismo urbano” (“*urban militarism*”) para nomear a disseminação do emprego de câmeras de vigilância, sistemas de GPS, equipamentos de biometria, códigos de acesso a edifícios ou áreas específicas, cercas elétricas e eletrônicas, drones, sensores de movimento etc. Assim, para o autor, as relações interpessoais, mediadas por inúmeros protocolos e dispositivos de segurança – não apenas as relações entre as autoridades policiais e os cidadãos, mas também destes com empresas privadas de segurança – tornam-se crescentemente *militarizadas* em seus objetivos e táticas (com ou sem a presença direta de militares).

Nesse mesmo sentido, seria possível lembrar os estudos que Balko (2013) citados na seção anterior sobre o processo de militarização das polícias estadunidenses. O autor afirma que desde a repressão articulada em torno dos movimentos políticos dos anos 1960 (luta pelos direitos civis e contestações comportamentais da chamada *contracultura*) e do endurecimento da luta contra as drogas ilícitas e seus usuários no mesmo período, as unidades de elite do estilo S.W.A.T. (Special Weapons and Tactics) passaram a ser padrão para as tropas regulares das forças policiais estaduais, emulando o modelo militarizado das forças federais.

Nos marcos dessa reflexão, podemos apenas indicar preliminarmente a existência em países como os EUA e o Brasil, de um processo cruzado de *militarização das polícias* acompanhado da *policialização das forças armadas* que, por sua vez, é indício de como a emergência de “ameaças” transterritoriais, e a gradativa superação das guerras interestatais por variados níveis de conflitividade confunde e fundiona os espaços de segurança nacional e internacional, introduzindo elementos que os atravessam e conectam. Em outras palavras, os Estados passam, contemporaneamente, a identificar desafios à sua capacidade de governar territórios, pessoas e circulação de produtos, imagens e dados devido à velocidade e volatilidade desses fluxos. Os combates enfrentados hoje pelas forças estatais não tem mais, como sustenta Frédéric Gros (2009) clareza quanto a quem combate,

como combate, em que terreno luta, por quanto tempo se engaja e sob que condições e regulamentações. Para Gros (2009), as guerras interestatais e civis, com seus grupos mais ou menos identificáveis em seus objetivos políticos e modos de organização estariam diluindo-se em variados e assimétricos “estados de violência” que atravessam fronteiras e territórios. No Rio de Janeiro, assim, haveria uma sobreposição de “estados de violência” em favelas “não-pacificadas” pelo Estado – mas governadas de fato por grupos ilegais – e os bairros e favelas sob controle formal do Estado, nos quais os ilegalismos se readéquam e novas práticas de governo vão tomando corpo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: UMA CONDUTA HOSTIL

Em sociedades como a brasileira, com seus padrões de seletividade penal e tradição punitiva, os atuais programas de *pacificação* – comparilhados entre polícia militar e Forças Armadas – poderiam ser analisados como uma cristalização desse processo global de fluidificação dos conflitos que leva a uma redefinição das estratégias diplomático-militares, hibridizando polícias e militares. Desse modo, “militarizar” não seria, apenas, mobilizar militares, mas mais que isso, seria uma *atitude* com relação ao outro, ou seja, o desenho de estratégias de governo de determinadas parcelas da população a partir de programas de segurança que implicam no uso da violência para perseguir, calar ou modificar práticas ilegais, como, por exemplo, deslocar geograficamente grupos narcotraficantes para longe das regiões centrais e/ou turísticas do Rio de Janeiro ou obrigando-os mudar de táticas para adotar condutas menos violentas ou ostensivas.

A possibilidade de se naturalize o enfrentamento a uma categoria de pessoas como se fosse uma “ameaça existencial” à ordem social, moral e sanitária autoriza condutas repressivas (do Estado, de empresas de segurança ou de indivíduos) que, no limite, podem eliminar fisicamente ou restringir liberdades (com a aprovação tácita ou explícita de amplas parcelas da sociedade). Esses resultados adviriam não apenas de eventos espetacularizados como as invasões de favelas, mas da condução cotidiana de uma maneira autoritária, violenta e hostil de sociabilidade. Uma conduta desse modo agressivo é, por si só, *militarizada* no sentido de identificar um “agente hostil”, perigoso, ameaçador. No entanto, diferentemente do

que pensava Clausewitz, os “hostis” – ou as “forças adversas” – não seriam estrangeiros, mas concidadão dentro do espaço nacional.

Dessa maneira, uma “conduta de guerra” se instala cotidianamente nas práticas de segurança pública com ou sem a presença de militares das Forças Armadas. Essa conduta está inscrita na história nacional, na ação das forças públicas e polícias militares e se redimensiona hoje nessa possível hibridização parcial entre polícia militar, polícia civil e forças armadas presente nos programas de pacificação de favelas e justificada pelo combate ao narcotráfico. Não se trata de afirmar, obviamente, que vivemos em “guerra” no sentido tradicional, tampouco em uma “guerra civil”, mas em um “estado de violência” cotidiano, sem formalização e sem data para acabar, acontecendo tanto nas margens da legalidade quanto na formalização de novas legislações e instituições mais afeitas às novas práticas de segurança.

Em termos foucaultianos, essa “guerra” se inscreve nas práticas institucionais e coloca em marcha uma atitude com relação ao outro que identifica esse concidadão como alteridade ameaçadora, ocupando espaço similar ao do tradicional estrangeiro que ameaça a soberania e a ordem desde fora. Por isso, as táticas se fusionam, e as metas estratégicas se aproximam, fazendo aflorar avaliações como a que percebe que “a PM age mais como infantaria do Exército em missões de search-and-destroy [busca e destruição] do que como polícia, enquanto a tropa de elite do BOPE tem características de uma unidade blindada.” (ALVES; EVANSON, 2013, p. 4).

A mescla de funções e a fusão de táticas e objetivos operacionais indicam um processo em fluxo que tem dimensões globais e que impacta no Brasil, por exemplo, com as políticas de pacificação, os movimentos de militarização e o redimensionamento das práticas militarizadas que historicamente atravessam as políticas de segurança nacionais. Uma conduta militarizada não seria, portanto, exclusividade dos militares, mas uma atitude que pode, inclusive, deixar de habitar os militares de hoje, diante das metamorfoses das estratégias de segurança em tempos de “ameaças” fluídas e transterritoriais. Deixando de habitar os militares e seus objetivos exteriores, esse *modus militari* pode se cristalizar nas condutas de cada indivíduo e das instituições de segurança chanceladas socialmente. Uma mudança nas práticas de segurança, mas que é também um redimensionamento da histórica produção de inimigos internos no Brasil.

A imagem do deus romano Janus que, bifronte, presidia o passado e o futuro, costuma ser evocada como metáfora para descrever os dois vetores da segurança do Estado: a exterior (cuidada pelas forças armadas) e a interior (zelada pela polícia). Não obstante, as significativas transformações nas atuais práticas de segurança globais borram essa distinção estanque entre “dentro” e “fora”, como ambientes de segurança distintos, mostrando, ao contrário, uma comunicabilidade entre distintos “estados de violência”. Pela análise do combate ao narcotráfico e sua relação com os programas de pacificação policiais e militares, talvez seja possível acessar e compreender como esses problemas atingem sociedade e Estado no Brasil. Nesse exercício, ficarão evidentes as múltiplas declarações de guerra cotidianamente lançadas contra parcelas da própria sociedade, mostrando a continuidade de violências históricas que, por sua vez, também não deixa de se conectar com o que de mais atual emerge no emaranhado de problemas, securitizações, “atores” e “ameaças” da política internacional contemporânea. As fronteiras supostamente claras e patentes entre nacional e internacional, cidadão e estrangeiro e guerra e não-guerra parecem soçobrar diante dos conflitos que escapam às lógicas dicotômicas e à crença na paz social derivada do contratualismo, expondo com fúria toda a violência da política.

REFERÊNCIAS

- ALVES, M. H. M.; EVANSON, P. *Vivendo no fogo cruzado: moradores de favela, traficantes de droga e violência policial no Rio de Janeiro*. São Paulo: Editora Unesp, 2013.
- AMORIM, C. *CV/PCC: a irmandade do crime*. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- BALKO, R. *Rise of the warrior cop: the militarization of America's police forces*. New York: PublicAffairs, 2013.
- BATISTA, N. Ainda há tempo de salvar as Forças Armadas da cilada da militarização da segurança pública In: BATISTA, V. M. (Org.). *Paz Armada*. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2012, p. 47-54.
- BATISTA, V. M. O Alemão é muito mais complexo. In: BATISTA, V. M. (Org.). *Paz Armada*. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2012, p. 55-102.
- BATISTA, V. M. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BARREIRA, M.; BOTELHO, M. L. O Exército nas ruas: da Operação Rio à ocupação do Complexo do Alemão: notas para uma reconstituição da exceção urbana In: BRITO, F.; OLIVEIRA, P. R. de. (Org.). *Até o último homem*. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 115-128.

BAYLEY, D.; PERITO, R. *The police at war: fighting insurgency, terrorism, and violent crime*. Boulder/London: Lynne Rienner Publishers, 2010.

BIGLIO, E.S. *Cândido Rondon: a integração nacional*. Rio de Janeiro: Contraponto/Petrobras, 2000.

BIGO, D. Guerras, conflitos, o transnacional e o território In: MILANI, Carlos (org.). *Relações Internacionais: perspectivas francesas*. Salvador: EDUFBA, 2011, p. 333-347.

BOITEUX, L. (Coord.). *Tráfico de drogas e Constituição: um estudo jurídico-social do tipo do Art. 33 da Lei de Drogas diante dos princípios constitucionais-penais*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2009.

BOITEUX, Luciana. Contradicciones y ambigüedades en la política brasileña de drogas en el siglo XXI: avances y retrocesos in LABATE, B.C.; RODRIGUES, T. (eds.). *Drogas, política y sociedad en América Latina y el Caribe*. México D.F.: CIDE, 2015, p. 317-340.

BUZAN, B.; WÆVER, O.; DE WILDE, J. *Security: a new framework for analysis*. London: Lynne Rienner, 1998.

COIMBRA, C. *Operação Rio: o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública*. Niterói: Oficina do Autor; Intertexto, 2001.

CORREA, P. G. P. MINUSTAH e diplomacia solidária: criação de novo paradigma nas operações de paz? In: MATIJASCIC, V. B. (Org.). *Operações de manutenção de paz das Nações Unidas: reflexões e debates*. São Paulo: Editora Unesp, 2014. p. 129-158.

DIACON, A. T. *Rondon: o marechal da floresta*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

FEITOSA, G.; PINHEIRO, J. A. Lei do Abate, guerra às drogas e defesa nacional. *Revista Brasileira de Política Internacional*, Brasília, DF, v. 55, n. 1, p. 66-92, 2012.

FÉRNADEZ PARDO, C. *Carl Schmitt en la teoría política internacional*. Buenos Aires: Biblos, 2007.

FIGUEIREDO, E. L. *Os militares e a democracia*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

FOUCAULT, M. Nietzsche, a genealogia e a história In: *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1998, p. 15-37.

FOUCAULT, M. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France 1975-1976*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1999a. v. 1.

FOUCAULT, M. Nietzsche, a genealogia e a história. In: _____. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1999b. p. 15-37.

GOMES, M. *A “pacificação” como prática de “política externa” de (re)produção do self estatal: reescrevendo o engajamento do Brasil na Missão de Estabilização de Paz da ONU para o Haiti (MINUSTAH)*. 2014. 269 f. Tese (Doutorado em Relações Internacionais)-Instituto de Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2014.

GRAHAM, S. *Cities under siege: the new military urbanism*. London; New York: Verso, 2010.

GROS, F. *Estados de violência: ensaio sobre o fim da guerra*. Aparecida: Idéias & Letras, 2009.

HERZ, M. Brazil, Andean security, and U.S. regional security policy In: LOVEMAN, B. (ed.). *Addicted to failure*. Plymouth: Rowman & Littlefield, 2006. p. 197-223.

HUNTER, W. *Eroding military influence in Brazil: politicians against soldiers*. North Carolina: Chaper Hill, 1997.

KENKEL, K. New Missions and emerging powers: Brazil, peace operations and MINUSTAH In: LEUPRECHT, C.; TROY, J.; LAST, D. *Mission Critical: smaller democracies’ role in global stability operations*. Montreal: Queen’s Centre for International Relations, 2010, p.125-147.

KITCHENER, R. *The Brazilian military: its role in counter-drugs activities*. Santa Barbara: Naval Postgraduate School, 1992.

KLINGUELFUS, C. A. Considerações sobre a Força de Pacificação empregada no Rio de Janeiro. *Military Review*, Jul/Ago 2012.

LABROUSSE, A. *Geopolítica das drogas*. São Paulo: Desatino, 2010.

LIMA, C.A. *Força de Pacificação: os 583 dias da pacificação dos Complexos da Penha e do Alemão*. Editora do Autor: 2013.

MARCY, W. *The cocaine politics: how U.S. foreign policy has created a thriving drug industry in Central and South America*. Chicago: Lawrence Hill Books, 2010.

McALLISTER, W. *Drug diplomacy in the twentieth century*. New York: Routledge, 2000.

MONOD, J.-C. *Penser l'ennemi, affronter l'exception: réflexions critiques sur l'actualité de Carol Schmitt*. Paris: La Découverte, 2007.

OLIVEIRA, João Pacheco. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. *Mana*, vol. 20, n. 1, 2014, p. 125-161.

PASSETTI, E. *Das "fumeries" ao narcotráfico*. São Paulo: Educ, 1991.

PRADO, D. N. *Crítica ao controle penal das drogas ilícitas*. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2013.

RODRIGUES, T. Narcoterror e o warfare state In: PASSETTI, E.; OLIVEIRA, S. (Org.). *Terrorismos*. São Paulo: Educ, 2006. p. 149-161.

RODRIGUES, T. *Guerra e política nas relações internacionais*. São Paulo: Educ, 2010.

RODRIGUES, T. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. *Contexto Internacional*, Rio de Janeiro, v. 36, p. 9-35, 2012a.

RODRIGUES, T. *Narcotráfico, uma guerra na guerra*. 2. ed. ampl. e rev. São Paulo: Desatino, 2012b.

RODRIGUES, T. Drug-Trafficking and Security in Contemporary Brazil In: RYAN, G. (org.). *World Politics of Security*. Rio de Janeiro: KAS/CEBRI, 2015, p. 234-249.

RODRIGUES, T. *Política e drogas nas Américas: uma genealogia do proibicionismo*. São Paulo: Desatino, 2016.

RODRIGUES, T; VILLA, R.D.; BASTOS, F. South America in the Post-Cold War Era: War on Drugs and the reshaping of the U.S. security agenda. *Revista EGN*, vol. 21, n. 1, 2015, p. 33-61.

SANTANA, A. *El narcotráfico en América Latina*. México D. C.: Siglo Veintiuno Editores, 2004.

SCHMITT, C. El concepto de lo político In: ORESTES AGUILAR, H. (org.). *Carl Schmitt, teólogo de la política*. México D.F.: Fondo de Cultura Económica, 2001, p. 167-233.

SERRA, C. A.; ZACCONE, O. Guerra é paz: os paradoxos da política de segurança de confronto humanitário In: BATISTA, V. M. (Org.). *Paz armada*. Rio de Janeiro: Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2012. p. 23-46.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Fobópole: o medo generalizado e a militarização da questão urbana*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

WALKER, R. B. J. *Inside/outside: Relações Internacionais como teoria política*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2013.

ZAVERUCHA, J. Fragile democracy and the militarization of public safety in Brazil. *Latin American Perspectives*, Thousand Oaks, v. 27, n. 3, p. 8-31, 2000.

ZAVERUCHA, J. La militarización de la seguridad pública en Brasil. *Nueva Sociedad*, San José, n. 213, p. 128-146, ene./feb. 2008.

DOCUMENTOS:

MINISTÉRIO DA DEFESA. Regras de Engajamento para a Operação da Força de Pacificação no Rio de Janeiro (Diretriz Ministerial n. 15/2010, de 04 de dezembro). Disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/File/2010/mes12/regras.doc

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei Complementar n. 97, de 09 de junho de 1999. Disponível em www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/LCP/Lcp97.htm

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto n. 5.114, de 16 de julho de 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5144.htm

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei Complementar n. 117, de 2 de setembro de 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp117.htm

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei Complementar n. 136, de 25 de Agosto de 2010. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp136.htm

UNHQ (United Nations Headquarters). *Rules of Engagement for the Military Component of the United Nations Stabilization Mission in Haiti* (MINUSTAH). New York: Department of Peacekeeping Operations (Military Division), February, 2008.

